

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei nº 127, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereadora Janice Salvador.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 127, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo". Foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2018 e recebeu, então, o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhado à apreciação da Comissão de Legislação e Redação.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação e Redação (CLR) pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação, da qual recebeu parecer favorável à tramitação.

Posteriormente foi encaminhado à CTA, que, conforme o artigo 75, inciso VI, do Regimento Interno, dispõe que compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos "emitir parecer sobre organização político-administrativa do Município e reforma administrativa".

Na Mensagem nº 91, de 13 de agosto de 2018, o proponente argumenta que "O Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais, implantado pela Lei nº 1.821/1999, conta com diversos cargos em que não há mais servidores enquadrados, seja por aposentadoria ou exoneração, nem vagas abertas em concursos já realizados, além de outros que, pelas circunstâncias e a realidade atual, não mais serão providos em novos concursos públicos.

É o caso dos cargos de Operador de Computador, Mestre de Obras, Pintor, Marceneiro, Latoeiro, Coletor de Lixo, Armador, Serralheiro, Guardião e Técnico em Refrigeração e Climatização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*Pretende-se, pois, promover a extinção de todos esses cargos, até mesmo por não haver qualquer intenção ou viabilidade de se efetuar o seu provimento no futuro.*

*Sendo assim, propõe-se a alteração da Lei nº 1.821/1999, para o fim de extinguir-se os seguintes cargos de provimento efetivo, totalizando 25 (vinte e cinco), com a consequente adequação do respectivo total, no Anexo II da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores do quadro geral):*

*a) no Grupo Ocupacional A-1: dos 4 cargos de Operador de Computador (I, II e III);*

*b) no Grupo Ocupacional B-4:*

*- dos 5 cargos de Mestre de Obras (I, II e III);*

*- dos 2 cargos de Pintor (I, II e III);*

*- dos 2 cargos de Marceneiro (I, II e III);*

*- dos 2 cargos de Latoeiro (I, II e III);*

*- dos 2 cargos de Coletor de Lixo (I, II e III);*

*- dos 2 cargos de Armador (I, II e III);*

*- dos 2 cargos de Serralheiro (I, II e III);*

*- dos 2 cargos de Técnico em Refrigeração e Climatização (I, II e III).*

*c) no Grupo Ocupacional B-6: dos 2 cargos de Guardião (I, II e III).*

*Ademais, propõe-se pequenas adequações nas atribuições para o cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), de modo a compatibilizar-se as funções especificadas em lei com algumas exercidas pelos respectivos titulares e excluir-se de seu rol tarefas que, pelas circunstâncias atuais, já não são mais exercidas no âmbito da administração pública.*

*Deixa-se de anexar o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que a proposta contempla, tão somente, a extinção de cargos e a adequação de atribuições, não gerando, portanto, qualquer aumento de despesa com pessoal”.*

Mediante a análise deste Projeto de Lei, a relatora observou que o Município de Toledo pretende editar legislação específica, extinguindo cargos em que não há mais servidores enquadrados nem vagas abertas em concursos já realizados, além de outros que não mais serão providos em novos concursos públicos e adequando atribuições, não gerando, portanto, qualquer aumento de despesa com pessoal.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

**2. VOTO DA RELATORA**

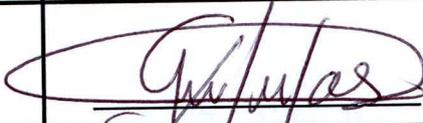
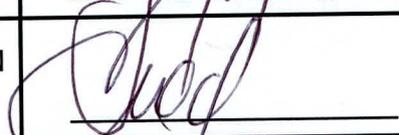
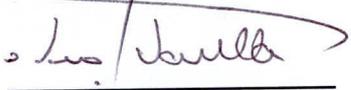
Face ao exposto, analisado o Projeto de Lei nº 127, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

  
**JANICE SALVADOR**  
 Presidente e Relatora

**3. PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA) reunidos nesta data votam conforme abaixo:

Vereador (a)	Favorável ao voto da Relatora	Contrário ao voto da Relatora
AIRTON SAVELLO Vice-Presidente		
GENIVALDO PAES Secretário		
LEOCLIDES BISOGNIN Membro		
PEDRO VARELA Membro		

PL 127/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

